

**PARECER TÉCNICO**  
**(Divergência ao valor do crédito)**

**Recuperação Judicial de TENCEL ENGENHARIA EIRELI**  
**Processo nº 5248381-42.2022.8.09.0011**

Parecer nº: **4-2022**

Credor postulante: **START SHOP GLOBAL LTDA**

Tipo: **Divergência ao valor do crédito**

## **1. Informações preliminares**

A empresa recuperanda listou START SHOP GLOBAL LTDA como credor da quantia de R\$ 2.115,66 (dois mil, cento e quinze reais e centavos), na classe quirografária.

A 1ª relação de credores (art. 58, §1º, II, da Lei 11.101/2005) foi publicada em 22/06/2021, no DJE-TJGO nº 3495, Seção III, páginas 89 a 101.

O credor postulante apresentou divergência tempestiva perante este Administrador Judicial, na data de 6/06/2022, ser credor de quantia superior à declarada pela devedora, uma vez que, segundo entende, a recuperanda não atualizou o crédito.

Pugnou para que seu crédito seja atualizado e retificado para o valor de R\$ 2.370,14, a ser mantido na classe quirografária.

Com o requerimento da divergência foram apresentadas as cópias das notas fiscais firmadas entre as partes e boletos com respectivos vencimentos.

## **2. Fundamentação técnica**

A divergência será totalmente acolhida, conforme será demonstrado a seguir.

Examinando os documentos apresentados pelo credor postulante, verifica-se que a recuperanda de fato incluiu, no crédito listado na 1ª relação de credores, a totalidade das faturas emitidas pelo credor, decorrentes das transações realizadas anteriormente à data de 28/8/2015 – data do ajuizamento da ação de Recuperação Judicial, entretanto, sem atualização.

No Quadro abaixo demonstra-se as notas fiscais sujeitas à recuperação judicial:

Postulante: START SHOP GLOBAL LTDA QUADRO 1. Notas fiscais emitidas pelo credor antes do ajuizamento da ação de RJ (29/4/2022)			
NOTA FISCAL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR R\$
1286	25/01/2021	25/02/2021	R\$ 471,75
		25/03/2021	R\$ 472,00
1330	08/02/2021	08/03/2021	R\$ 985,80
1398	22/02/2021	22/03/2021	R\$ 186,11
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 2.115,66</b>

No que tange ao pedido para que o crédito seja atualizado, este merece prosperar, tem em vista que o inciso II do art. 9º da Lei 11.101/2005 permite a atualização do crédito até a data do ajuizamento da ação de recuperação judicial, neste caso até o dia 29/4/2022.

Na planilha 1 seguinte, será demonstrado o valor do crédito atualizado até a data de 29/4/2022 – data do ajuizamento da ação de recuperação judicial.

Planilha 1		Data da atualização: 29/04/2022						
Atualização do crédito de START SHOP GLOBAL LTDA								
Encargos utilizados para atualização dos valores:								
1) Reajuste monetário pelo INPC + Juros de mora de 12% a.a. a partir do vencimento das parcelas								
Nota Fiscal	Data Vencimento	Valor original (R\$)	Índice de atualização (INPC)		Juros a partir do vencimento da nota fiscal (12% aa)			Valor em 29/04/2022 (R\$)
			Índice	Valor em 29/04/2022 (R\$)	Anos	%	Valor	
		1	2	3=1x2		6	7=6x3	3+7+8
1286	25/2/21	471,75	1,136158	535,98	1,19	14,27%	76,47	612,45
	25/3/21	472,00	1,126917	531,90	1,11	13,33%	70,92	602,83
1330	8/3/21	985,80	1,126917	1.110,91	1,16	13,90%	154,42	1.265,33
1398	22/3/21	186,11	1,126917	209,73	1,12	13,43%	28,17	237,90
<b>Total</b>		<b>2.116,00</b>		<b>2.389,00</b>			<b>330,00</b>	<b>2.719,00</b>
<b>TOTAL =&gt; Valor do crédito de START SHOP GLOBAL LTDA na data de 29/04/2022</b>								<b>2.719,00</b>

Conforme demonstrado na planilha 1 acima, o valor do crédito atualizado, nos termos do Inciso II do art. 9º da Lei 11.101/2005 é de R\$ 2.719,00, na classe quirografária.

### **3. Resultado do Parecer**

Em vista dessas considerações, esta administração judicial acolhe totalmente a divergência apresentada, para reconhecer que o crédito total de START SHOP GLOBAL LTDA perante a recuperanda, atualizado nos termos do inciso II do art. 9º da Lei 11.101/2005 é de **R\$ 2.719,00, na classe quirografária.**

Goiânia, Goiás, 7 de junho de 2022.

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL